



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 27, DE 4 DE MAIO DE 2023

Altera o [Ato GP n. 30, de 30 de setembro de 2016](#), que regulamenta o funcionamento do Berçário Ternura, Risos e Travessuras do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos normativos vigentes para que se coadunem à realidade institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 30, de 30 de setembro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

a) alimentação adequada, em observância às orientações do(a) pediatra da criança e dos(as) profissionais de nutrição do Tribunal, conforme as recomendações do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 (dois) anos, do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria;

....."(NR)

"Art. 5º O Berçário dispõe de 40 (quarenta) vagas para crianças com idade entre 5 (cinco) e 36 (trinta e seis) meses." (NR)

"Art. 6º Para inscrição do(a) filho(a) em uma vaga do Berçário, o pai ou a mãe, magistrado(a) ou servidor(a), a qualquer tempo, deverá protocolizar o requerimento via PROAD, assunto Protocolar novo processo/ Pesquisar Assunto/BENEF - Berçário (inscrição ou desistência de vaga) de inscrição, disponível na intranet do Tribunal.

§ 1º O magistrado(a) ou servidor(a) empossado(a) ou removido(a) para este Tribunal, poderá, a qualquer tempo, protocolizar o requerimento de inscrição para uma vaga no Berçário via PROAD, assunto BENEF - Berçário (inscrição ou desistência de vaga).

....." (NR)

“Art. 7º Confirmada a matrícula da criança no Berçário, o pai e/ou a mãe, magistrado(a) ou servidor(a):

I - deixará de receber o benefício auxílio pré-escolar no período correspondente à entrada do filho(a) no Berçário;

II - pagará taxa de matrícula no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, à época, e o valor da mensalidade proporcional, considerando a data de entrada (adaptação).

§ 1º O pagamento a que se refere o inciso II deste artigo será feito em depósito bancário na conta corrente da Associação de Pais, que emitirá recibo em nome da Associação e entregará aos pais.

§ 2º As mensalidades posteriores serão descontadas na folha de pagamento. De igual modo, será cobrado o adicional relativo ao décimo terceiro salário.” (NR)

“Art. 8º O desligamento do(a) bebê, antes de completar 36 (trinta e seis) meses, deverá ser comunicado à administração do Berçário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de não haver devolução da mensalidade relativa ao mês de saída da criança.

.....

§ 2º A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo será efetuada via PROAD, no assunto Protocolar novo processo/Pesquisar Assunto/BENEF-Berçário (inscrição ou desistência de vaga).” (NR)

“Art. 10. A criança permanecerá matriculada no Berçário até o fim do semestre em que completar 36 (trinta e seis) meses, condicionada à disponibilidade de vagas, não havendo possibilidade de prorrogação desse prazo.

§ 1º

I - o dia 31 de julho de cada ano, para aquelas que completarem os 36 (trinta e seis) meses entre 1º de janeiro e 30 de junho;

II - o dia 19 de dezembro de cada ano, para aquelas que completarem os 36 (trinta e seis) meses entre 1º de julho e 19 de dezembro.

§ 2º A permanência da criança no Berçário, após o mês em que completar 36 (trinta e seis) meses, está condicionada à disponibilidade de vagas, conforme o art. 5º deste Ato.

§ 3º Diante da previsão de preenchimento de vagas por novas crianças, a Seção de Administração dos Serviços do Berçário deverá informar ao pai ou

à mãe, magistrado(a) ou servidor(a), a data provável de saída da criança de maior idade assistida pelo Berçário, caso não haja disponibilidade para o atendimento de crianças mais novas, dentre as vagas disponíveis, conforme o § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 12. A criança que apresentar temperatura febril, diarreia, vômito, ou quaisquer outros sinais e/ou sintomas de patologias infectocontagiosas deverá ser afastada do Berçário e permanecer em casa, sob os cuidados e orientação de seu(sua) pediatra.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o pai ou a mãe, ou pessoa autorizada, deverá buscar a criança, após ter ciência do fato comunicado pela administração do Berçário.

§ 2º Para o retorno da criança ao Berçário, deverá ser apresentado respectivo atestado médico comprobatório de que está apta a frequentar o Berçário.

§ 3º É proibido ao(à) servidor(a) e/ou colaborador(a) do Berçário administrar medicamentos às crianças, inclusive homeopáticos, salvo quando o pai ou a mãe da criança apresentar receita médica válida, física ou digital e solicitar, por escrito, tal procedimento à administração do Berçário.

§ 4º Na necessidade da realização de medicação inalatória/inaloterapia/nebulização, desde que apresente prescrição médica física ou digital válida, será permitida a realização do procedimento, pela mãe ou responsável, em aparelho próprio, nas dependências do Berçário.

§ 5º Mensagens ou comunicações eletrônicas não serão aceitas em substituição às receitas médicas.” (NR)

“Art. 13.

§ 1º A criança matriculada no Berçário, receberá alimentação conforme orientação e prescrição do(a) pediatra.

§ 2º As alterações na alimentação do(a) bebê, bem como as solicitações de dietas específicas, deverão ser comunicadas aos profissionais de nutrição do Tribunal, conforme orientação e prescrição do(a) pediatra.” (NR)

“Art. 16. A chefia da Seção de Administração dos Serviços do Berçário vincula-se à Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida, subordinada à Secretaria de Gestão de Pessoas.” (NR)

“Art. 18.

.....

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 11 do [Ato GP n. 30, de 2016](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.